

**Universidade Católica do Salvador  
Faculdade de Direito**

**MARCOS FABRÍCIO VIANA DO NASCIMENTO ANDRADE**

**DA NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE AGRAVANTE PENAL  
QUANDO A VÍTIMA DE CRIME FOR AGENTE DE SEGURANÇA  
PÚBLICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA:  
UMA ANÁLISE MINUDENTE DAS RAZÕES QUE RECLAMAM A  
ALTERAÇÃO LEGAL.**

**SALVADOR - BA  
DEZEMBRO/2013**

**MARCOS FABRÍCIO VIANA DO NASCIMENTO ANDRADE**

**DA NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE AGRAVANTE PENAL QUANDO A VÍTIMA DE CRIME FOR AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA: UMA ANÁLISE MINUDENTE DAS RAZÕES QUE RECLAMAM A ALTERAÇÃO LEGAL.**

Monografia apresentada no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Manuel Baqueiro

**SALVADOR - BA  
DEZEMBRO/2013**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>TÍTULO I- DO ESTADO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO I</b> .....	9
1- Origem, Conceito e Formação dos Estados.....	9
<b>CAPÍTULO II</b> .....	12
1- Razões que justificam a existência do Estado.....	12
2- A importância do regulador e punitivo do Estado.....	14
<b>CAPÍTULO III</b> .....	16
1- O Estado e a Polícia.....	16
2- A Polícia no Estado Democrático de Direito .....	19
3- O Estado mínimo e a Segurança Pública .....	22
<b>TÍTULO II</b> .....	26
<b>CAPÍTULO I</b> .....	26
1- O Policial como representante do Estado .....	26
2- Dados da escalada da violência no Brasil.....	28
3- O Policial como alvo da criminalidade.....	32
4- Assassinato de policiais: Brasil x EUA.....	37
5- Da necessidade de alteração da lei Penal .....	39
<b>CAPÍTULO II</b> .....	42
1- Conclusão .....	42
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	43

# DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado:

A Deus, pela proteção e vigilância constantes.

Aos meus pais Neto e Elizete, pelo apoio e confiança em todos os meus desafios, bem como pelo amor imensurável que é renovado dia-a-dia, ainda que distantes fisicamente.

Aos meus irmãos André e Raísa por todo carinho e apoio.

Ao tio Adelson (*in memoriam*), pela admiração e pelos incentivos ao crescimento e à mudança.

# **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Manuel Baqueiro, pela disposição  
e o acompanhamento pontual  
e competente.

## RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar o crescente número de policiais brasileiros vítimas de crimes violentos no exercício da função ou em razão dela, fatos que vem preocupando não só autoridades policiais, como também autoridades governamentais, além de infundir grave temor a sociedade em geral. A pesquisa foi elaborada com os registros do ano de 2012, período onde houve as maior número de baixas de agentes de segurança pública na história do País. Foram destacadas as teorias que justificam a origem do estado como ente regular dos ímpetus individuais, suas funções e a sua direta relação com a existência da Polícia. Na oportunidade, foi estudada a função das instituições policiais como braço armado do estado e garantidor da tranquilidade pública, como também sua adequação ao Estado democrático de direito. Por fim, foi abordado o tema desta pesquisa, que busca o recrudescimento das sanções aplicadas a criminosos que atentam contra vida de policiais, dando enfoque aos projetos de lei que já tramitam nas casas legislativas colimando inibir tais práticas criminosas e a preservação da soberania interna do país.

Palavras - chaves: Lei Penal; Crime; Estado; Policia.

## **ABSTRACT**

This study aimed to analyze the growing number of victims of violent crimes Brazilian police officers on the job or because of it , facts that is worrying not only police, but also government officials , as well as infuse serious fear of society in general . The survey was developed with the records of the year 2012 , a period in which there were the greatest number of casualties of public safety officers in the history of the country theories that justify the origin of the state as being regular individual outbursts were highlighted , and their functions its direct relationship with the presence of police. On occasion , the function of the police institutions as guarantor armed wing of the state and public tranquility , as well as its suitability for the democratic state was studied . Finally, we addressed the subject of this research , which seeks the intensification of sanctions against criminals who threaten lives of police officers , focusing on bills that already are in progress in the legislative houses colimando inhibit such criminal practices and the preservation of internal sovereignty of the country .

**KEY WORDS:** Crime , State, Police Criminal Law

## **INTRODUÇÃO**

O tema alvo de investigação deste projeto científico é o estudo detido das razões, possibilidades e consequências da inserção no Art. 61 do CPB (Código Penal Brasileiro) de circunstância agravante quando a vítima de crime for agentes integrantes dos órgãos de segurança pública no exercício da função ou em razão dela. A pesquisa terá como lastro fundamental a análise de circunstâncias fáticas que levam agentes de segurança pública serem executados de forma tão frequente e destemida como vem ocorrendo nos últimos anos no Brasil. Também será analisada sob a ótica constitucional e de política criminal a necessidade do recrudescimento das penas contra àquelas pessoas que atentarem contra policiais.

Neste diapasão, emerge o tema ora sob comento no intuito de trazer à luz fatos que vem trazendo desestabilidades e receio nas forças de segurança, qual seja: o crescente número de baixas de agentes policiais no exercício da função ou eventos relacionados a ela, somados à inércia dos poderes constituídos diante do problema. O policial nas ruas desempenhando suas tarefas é a latente materialização deste ente abstrato denominado Estado. Ele é quem efetivamente incorpora a prerrogativa de monopólio de uso legal da força atribuída ao Estado, que age com o fim de regular e conter comportamentos criminosos assegurando à população a integridade física, a proteção da vida, do patrimônio, entre outros bens juridicamente tutelados.

Ocorre, contudo, que nossa legislação penal não prescreve o agravamento da pena em algumas situações que, em razão da condição da vítima, carecem de maior reprovação por parte do direito penal. É o caso do agente cometer crimes contra policiais.



**TÍTULO I**  
**DO ESTADO**  
  
**CAPÍTULO I**

**1- ORIGEM, CONCEITO E FORMAÇÃO DOS ESTADOS**

A palavra Estado como hoje é concebida, segundo o Dicionário Houaiss é datada do século XIII e designa *"conjunto das instituições (governo, entidades, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação"; "país soberano, com estrutura própria e politicamente organizado"*.

Segundo o jurista italiano Norberto Bobbio, a primeira vez que a palavra foi utilizada, com sentido político de ente regulador como conhecemos foi no livro **Arte da Guerra-481 AC** -de autoria do imperador e general Sun Tzu e posteriormente pelo militar Nicolau Maquiavel.

Outra corrente histórica defende que o Estado teve seu primeiro despontamento na Grécia com a chamada "polis", entendida como a comunidade organizada, formada pelos cidadãos, nesse conceito, os moradores das "Polis" constituíam de cidadãos políticos executores da atividade cívica.

Numa aceção ontológica, o termo Estado significa um organismo próprio dotado de função própria, que firma um modo de ser de uma determinada sociedade que já está politicamente organizada. Dalari, Dalmo de Abreu, assevera que durante o século XVI e XVII, a expressão foi sendo desenvolvida tanto por Franceses, Ingleses e Alemães quanto por espanhóis que aplicavam a expressão "Estado" às grandes propriedades rurais de domínio de particulares. Nesse entendimento, disse o referido autor: "A sociedade ora denominado Estado é, na sua essência, igual à que existiu anteriormente, embora com nomes diversos, dá essa designação a todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixará as regras de convivência de seus membros".

Acerca das teorias que buscam desvendar as causas de surgimento do Estado, o jurista Celso Ribeiro Bastos levanta três importantes aspectos que devem ser considerados sempre que se quiser estudar a origem dos Estados, são eles: a) os aspectos sociológicos que diz respeito a verificação dos elementos constitutivos primitivos da sociedade política criada pelo homem; b) o aspecto histórico que encara o estado como um fator social em permanente evolução, é dizer, com um produto social decorrente da própria evolução da sociedade; e c) os aspectos doutrinários que analisa o Estado do ponto de vista filosófico.

Cumprido ressaltar ainda a teoria do direito natural, o jusnaturalismo, que liga a origem do Estado a origem da própria sociedade em face de um desenvolvimento natural. Define tal teoria que foi sendo legitimado o poder a um ente político abstrato como decorrência desse desenvolvimento natural. Salienta o professor Celso Ribeiro Bastos que o jusnaturalismo defende a ideia de que o Estado encontra fundamento na própria exigência da natureza humana. E, que existe um direito natural que precede o direito positivo, é dizer, um direito que antecede as leis criadas pelo homem algo inerente à sua vontade. Para os jusnaturalistas, o homem vivia num "estado de natureza" que antecedia o "estado social".

O jusnaturalismo traz o entendimento de conceder a cada um o que lhe é seu por direito, baseando-se no princípio que hoje compreendemos como justiça distributiva, porquanto o direito natural era um conjunto de normas de ordem moral, que trata de conceitos não coercitivos como a moral, bondade, caridade e amizade.

De uma forma ou de outra, fato é que ao longo do tempo o Estado foi adotando uma formatação de organização política, social e jurídica, passando a ocupar um território certo, normalmente onde o arcabouço jurídico é fundado por uma constituição escrita e cumprida por um governo que possui soberania reconhecida tanto no âmbito interno como externamente, sendo também responsável pelo controle social, tendo pois, o monopólio da violência legítima, conforme a definição dada por Max Weber em sua obra *A Política como Vocação*.

Para o âmbito internacional é fundamental o reconhecimento da independência de um Estado em relação aos outros, o que lhe permite entre outras coisas, firmar acordos internacionais e estabelecer sua soberania. Além disso, o Estado ainda arcará com atribuições internas, especificamente, como destacou o filósofo Max Weber, o monopólio do uso legal da violência.

O Estado soberano foi assim entendido é sintetizado pela máxima "*Um governo, um povo, um território*".

Max Weber veio a sinalizar o que é o Estado, indicando que este possui uma singularidade, uma peculiaridade que é o uso da força física, isto é, da violência legitimada. Weber assevera que "Se inexistissem estruturas sociais fundadas na violência, teria sido eliminado o conceito de Estado e emergiria uma situação que mais adequadamente designaríamos como anarquia, no sentido específico da palavra".

Ele destaca que o uso da força não é o único meio do Estado, porém somente a este é afeto, sendo condição comum em várias sociedades e momentos históricos. Na pós- modernidade, Weber define o Estado como uma comunidade humana que vive em um determinado território e que utiliza o monopólio legítimo da violência física, tendo o Estado o único a possuir tal prerrogativa.

Sendo o Estado uma relação de homens que dominam seus semelhantes, Weber considera que para isto se consolidar é preciso que os dominados obedeçam a uma suposta autoridade dos poderes dominantes. Mas ele questiona o porquê dos homens obedecerem desta forma, para responder na existência de três justificativas que fundamentam a legitimação da dominação. A primeira é o que ele chama de tradicional, poder exercido pelo patriarca ou príncipe já estabelecido. Há também a carismática, também chamada dom da graça, tendo como fundamento a devoção e a confiança cega nos atributos pessoais do líder. Por último, a legitimação via legalidade, fundamentada na crença que o estatuto legal é válido e no resultado produzido pelas normas estabelecidas.

Hoje, os cientistas políticos admitem que a maioria dos estados do ocidente por exemplo, adotaram a definição de Estado apontada por Max Weber, segundo o qual, o Estado moderno monopoliza uma prerrogativa muito especial, a da autoridade racional-legal.

## CAPÍTULO II

### **1 – RAZÕES QUE JUSTIFICAM A EXISTENCIA DO ESTADO**

Em busca de dotar a sociedade de uma organização política, jurídica e assegurar o livre desenvolvimento e harmonia social o Estado passou a criar normas cogentes a fim de controlar os ímpetos humanos, o que nada mais é do que implantar sua verdadeira razão de existir, qual seja: a proteção dos direitos individuais de cada um. Nesta linha, o Estado adquiriu estruturas próprias, organização administrativa e passou a ter “vida” abstrata, existindo para tanto, uma instituição superior submetida apenas às leis por ele mesmo criadas, capaz de realizar o bem comum, alcançando a proteçãodos indivíduos integrantes dessa relação. Neste diapasão, professor Celso Ribeiro Basto defende que "o Estado é uma entidade de origem natural, uma realidade necessária, melhor dizendo, a busca da sociedade humana para encontrar a sua formação perfeita, em fim o Estado é perfeito”.

Aperfeiçoando o entendimento, cumpre citar a corrente Filosófica que apresenta as razões de existência de um Estado. Com lastro neste cunho filosófico, há um “contrato” implícito nas relações recíprocas entre os indivíduo e entre estes e o Estado. Conforme registros históricos o contratualismo teve sua gênese com os ideais deAristóteles e posteriormente trazido definitivamente na obra “O Contrato Social”, de Jean Jakques Rousseau. Esta corrente defende que o Estado teve sua origem por meio de um pacto firmado entre os homens em que estes acabam por ceder parte de seus direitos fundamentais ao ente estatal, visando o bem-estar coletivo. Portanto, faz-se oportuno dizer que o Estado nasce de uma relação contratual decorrente da vontade dos homens, que dotados de razão e inteligência convencionaram-se mutuamente a pactuarem dando feição jurídico-político ao Estado.

A forçosa decisão dos indivíduos de organizarem-se e abdicarem à liberdade ilimitada - a qual Wilame Wallace em "Coração Valente" sonhou- cedendo parte dela a uma pessoa jurídica pública tornou-se imprescindível na sociedade, em face da violência externa, na qual as paixões e o egoísmo superavam à razão. O homem em seu "Estado da natureza" encontra-se em uma verdadeira guerra de todos contra todos, em

que o homem era o lobo do próprio homem, como afirmou Thomas Hobbes em sua clássica obra, O Leviatã.

Na busca de compreender as razões que justificam o surgimento do Estado, nos alinhamos àquelas trazidas por Thomas Hobbes, o qual afirma que o Estado nasceu por uma motivação básica advinda do próprio homem sendo essencialmente o temor da morte violenta. Tal violência não tem relação com questões de caráter religioso, posto que advém de uma maioria de seres humanos que se enfrentam reciprocamente colocando fim a suas vidas que é o maior bem existente na natureza. Hobbes entende que "os homens ao escolherem seu soberano fazem-no por temor mútuo, e não por medo daquele a quem instituem, mas, no caso do domínio por aquisição, submetem-se àquele a quem temem".

## **2 – A IMPORTÂNCIA DO PODER REGULADOR E PUNITIVO DO ESTADO**

Constata-se que a decisão de eleger uma autoridade dotada de força coercitiva não partiu de uma decisão de mera vontade, mas sim de um fundado temor de que os homens vivessem em constante duelo uns com os outros, o que poderia inclusive, aniquilar o desenvolvimento social.

Desta forma, a sociedade reúne-se politicamente e dar origem a um ente passando a chamá-lo de Estado conferindo-lhe poder e força. Tal raciocínio de desenvolvimento do Estado fora construído pelo filósofo Thomas Hobbes, o qual trata que o nascimento do Estado recai sobre a multidão formada por todos os indivíduos, os quais se encontram entristecidos e com medo de perder suas vidas de forma brutal, aceitando assim, unir-se uns aos outros estabelecendo implicitamente um contrato recíproco defenderem-se da condição de selvageria que possa sobrevir.

Para Hobbes a ausência do Estado é sinônimo de guerra perpétua de todos contra todos.

Nesta senda, convém colacionar a esta pesquisa a linha construída por Thomas Hobbes em sua célebre obra, O Leviatã, já sinalizada acima, em que ele fala sobre a natureza dos homens e sobre a necessidade de existência de governos e de sociedades organizadas politicamente. Diz Hobbes que "se não houver um poder visível que os mantenha em atitude de respeito, forçando-os, por temor à punição, a cumprir seus pactos e a observar as leis naturais" ou seja, "sem a espada, os pactos não passam de palavras sem força, que não dão a mínima segurança a ninguém". Completa ainda que a criação de um Estado é o motivo principal para que a humanidade saia de uma condição de guerra permanente em que as divergências pessoais, de grupos ou até mesmo de nações seriam decididas simplesmente pela lei do mais forte, ressaltando assim a preocupação de todos com a criação de um ente dotado de força coercitiva e reguladora.

Thomas Hobbes insiste em afirmar que por sua natureza os homens são incapazes de conviverem harmoniosamente uns com os outros, necessitando portanto, de uma força superior para disciplinar e limitar os comportamentos. Para ele, faz-se necessária a existência de um poder o qual consiga manter os homens em respeito

mútuo contendo assim seus impulsos. O referido filósofo nos apresenta a ideia que as leis da natureza por não serem cogentes somente são obedecidas pelos os homens quando espontaneamente sentem vontade pessoal de aceita-las, haja vista que o povo possui naturalmente uma tendência em descumprir as leis. A finalidade do soberano consistirá para ele, “no fim para o qual foi investido com o soberano poder, que não é outro senão o de obter a segurança do povo”.

HOBBS ensina que:“Designar um homem ou uma assembleia de homens para representar a todos, considerando-se e reconhecendo-se cada membro da multidão como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar, em tudo o que se refere à paz e à segurança comuns, submetendo, assim, suas vontades à vontade do representante, e seus julgamentos a seu julgamento. Continua a dizer que "se não for instituído um poder considerável para garantir sua segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade”.

A teoria hobbesiana defende que o temor a morte violenta é requisito para que os indivíduos organizem-se na construção do Estado, pois é neste, que todos os seres humanos procuram sua segurança evitando a morte violenta.

## CAPÍTULO III

### 1 – O ESTADO E A POLÍCIA

O termo polícia tem sua origem da palavra grega *polis*, que significa a constituição e a organização de uma autoridade coletiva, sendo esta a mesma origem para palavra política. Notamos então que a noção de polícia está intimamente relacionada à ideia de política, no que atine a forma de exercício de um poder.

A atividade de polícia está presente em quase todas as organizações politicamente organizadas modificando apenas questões estruturais que sofrem variações a depender do processo histórico de cada lugar.

Indiscutível é o entendimento que o surgimento dos agrupamentos urbanos foi um fator crucial para o nascimento dos primeiros contingentes policiais. Eram convocadas milícias temporárias de cidadãos para protegerem as cidades de pequenas guerras territoriais, bem como havia milícias contratadas por pessoas ricas para prover sua segurança, em face do estado de insegurança que existia.

Já organizados, os Estados e suas lideranças perceberam a necessidade de constituírem forças policiais não só para protegerem a autoridade, mas também para fiscalizar o comportamento humano e evitar a desordem social. De início, nasceram, quase que indistintamente as milícias urbanas, com dupla finalidade, a de proteger a cidade de invasores externos e prover segurança em tempos de paz. Assim, chegamos ao entendimento de que o surgimento da polícia como instituição tem sua origem confundida com a própria gênese do Estado.

Conforme registros disponíveis acerca do nascedouro do Estado, encontramos que as primeiras formas de Estado politicamente organizado foram o Egito, a Mesopotâmia, a Grécia e a Roma e mais precisamente, tem-se o marco inicial com a queda do Absolutismo através da Revolução Francesa e a formação dos Estados Modernos no mundo ocidental.

Ademais, durante esta pesquisa foi possível constatar que a maioria dos autores afirmam que os primeiros grupamentos policiais permanentemente organizados



nasceram em Florença, na alta idade média, em grande parte, devido ao empenho e esforços de um dos membros de seu conselho de cidadãos, o filósofo Nicolau Maquiavel, que dedicou-se a constituir e implantar uma milícia local para livrar a cidade da dependência dos "condotiere" e seus exércitos mercenários que desempenhavam as tarefas de proteção.

Tendo o homem saído do status *naturalis* e ingressado no status *civilis* com a estruturação e formação dos Estados, os indivíduos cederam parcelas de sua liberdade ao Leviatã, como indicou Hobbes, oportunidade em que o Estado passou a impor limites aos comportamentos humanos através de um ordenamento jurídico, respaldado pelo poder disciplinar da violência, que por sua vez era efetivado por exércitos e milícias, como asseverou o sociólogo Michael Foucault, ressurgindo daí as instituições policiais como braço forte dos Estados.

Assim, verificamos que a Polícia, desde sua gênese, teve como finalidade precípua conter os avanços e excessos individuais impondo as regras da coletividade, que para isto permanece em constante fiscalização de forma a estabelecer uma razoável convivência social harmoniosa, colaborando com outros órgãos e instituições tais como a religião, a justiça, a escola, a família, etc. Para o pleno desenvolvimento de suas funções, as forças policiais - delegadas pelo Estado - foram dotadas de poder legal de uso da força, que a elas é peculiar, buscando a "ordem" em uma comunidade naturalmente tendente à desordem social.

A Polícia surge na estrutura do Estado numa tentativa de tornar o controle dos impulsos individuais mais racional evitando assim a composição desmedida dos litígios, sobretudo os que atingem a integridade física e o patrimônio, em face da importância dos bens jurídicos aí discutidos, lançando mão para tanto, da aplicação de sanções coercitivas.

Portanto, o Estado por meio de sua Polícia apresenta-se como detentor do monopólio da força legal, sendo ele o garantidor da paz social, quando assegura a integridade física de todos e do patrimônio. Cumpre por conseguinte, a força policial um papel fundamental a sobrevivência do próprio Estado, enquanto sociedade organizada. A "guerra" na maioria das vezes é travada com "inimigos" internos e invisíveis que protagonizam em violações legais graves como o tráfico de

entorpecentes, o terrorismo, o crime organizado, o homicídio, o roubo, entre outros delitos nefastos à sociedade, o que vem a reafirmar a necessidade da existência e do fortalecimento dos poderes repressivos do Estado como condição "sinequa non" para coexistência pacífica.

Além disso, insta salientar um equívoco quando se liga a atividade policial à função apenas de controle social, posto que quotidianamente as forças policiais ainda desempenham outras inúmeras tarefas que em nada se relacionam com a função reguladora de Estado, tais como assistência às populações carentes, apoio a atividades comunitárias, ações em desastres naturais, prestações de socorro, entre outras.

Contudo, o que caracteriza a atividade de polícia é a sua possibilidade de uso da força vinculada a finalidade do controle social. Logo, o binômio uso racional da força e controle social é o que destaca a função de polícia das demais atribuições do Estado.

## 2 – A POLÍCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Diversas autoridades públicas, estudiosos, policiais e jornalistas vêm reconhecendo que há uma enorme dificuldade para o exercício das atribuições de polícia em realizar o controle social para manutenção da ordem e as regras de um Estado democrático. Isto, deve-se em parte a gigantesca escalada da criminalidade que atingiu um nível que acabaria por exigir das forças policiais um recrudescimento na forma de enfrentamento para alcançar o fim a que se destinam, o que por vezes, violaria as regras postas pelo Estado democrático.

Jerome Skolnick, reconhecido estudioso do tema criminalidade e polícia, em um de seus trabalhos realizados em 1962, abriu os olhos do mundo para o conflito que existe entre a tentativa de controle social pelas polícias e os limites de atuação impostos. Destacou ainda que ao mesmo tempo que as polícias compõem as linhas de frente do aparelho do Estado no controle do crime, estas mesmas instituições sofrem restrições nas suas atividades por um arcabouço de normas editadas pelo próprio ente criador, o Estado. Jerome Skolnick sintetiza este aparente conflito assim:

*Se as polícias pudessem manter a ordem sem se preocupar com os aspectos da legalidade, suas dificuldades diminuiriam consideravelmente. Entretanto, elas estão inevitavelmente preocupadas em interpretar a legalidade, uma vez que usam a lei como instrumento de ordem.*

O fato é que para o exercício da árdua missão de combater os ímpetus individuais na sua maioria violentos, as forças policiais tiveram que amoldarem-se aos regimes jurídicos de cada Estado atuando estritamente nos limites conferidos em lei. Num estado democrático de direito inadmissível é que a repressão estatal seja mais violenta que a própria criminalidade ou que esta seja utilizada como pretexto para prática de abusos e arbitrariedades.

Como contextualizado acima, um traço definidor da polícia entre os órgãos de controle da criminalidade é ser ela a instituição que exercita o uso legítimo da força, monopólio conferido aos Estados. No entanto, as forças policiais não possuem total liberdade quanto aos limites de uso da força ou quando esta será cabível ou não, frente a teoria democrática, sob pena de que a força legítima se confunda com a violência

policial. Diante de uma democracia moderna como é nosso caso, tênue é linha que separa uma da outra por ser uma análise por demais complexa num caso concreto. Sobre esse prisma, Paulo de Mesquita Neto, estudioso do assunto, aponta três vertentes de interpretação para o tema que merecem ser observadas, são elas: a jurídica, a sociológica e por fim, a profissional.

No aspecto meramente jurídico, o que vai definir se a ação policial é legítima ou violenta é aquilo que vem disposto no texto de lei, sendo então considerados por exemplo, atos de violência policial a tortura, a execução sumária, a extorsão, entre outros. Contudo, difícil é a tarefa de analisar e determinar se uma requisitada intervenção policial foi desnecessária e excessiva, ou se ela simplesmente respondeu a altura da complexidade do problema proposto.

Sob o ponto de vista sociológico, a análise entre força legítima e violência policial recai no prestígio moral que a autoridade estatal goza perante a sociedade, ou seja, com base na aceitação que o grupo social faz do governo, pois não obstante uma ação policial possa ser cabível aos olhos da lei, ela poderá ser de pronto rechaçada pela comunidade. Por exemplo, temos os recentes casos de manifestações que se alastraram por todo país nos últimos meses em clara rejeição da população a diversos setores de governo. Nestes casos, embora as intervenções policiais tenham atendido os requisitos formais da lei, as polícias tiveram suas ações totalmente reprovadas por quase todos os segmentos sociais.

Finalmente, o professor Paulo de Mesquita Neto trata do uso da força legítima versus violência policial pontuando o caráter profissional, pois segundo ele, o emprego da força por um policial devidamente treinado tem razões e fins diversos daquela usada por um profissional despreparado. Com isso, cumpre a cada instituição policial criar protocolos de atuação, a fim de ter um único padrão operacional.

Esta vertente, traz como foco de análise das ações policiais o treinamento e organização das forças dotando estas de autonomia funcional tornando-se altamente treinadas e equipadas para exercício linear de suas funções.

As três interpretações esposadas objetivam apresentar as maneiras pelas quais a atuação policial poderá ser interpretada e julgada, sem perder de vista que a utilização de alguma delas dependerá do contexto sócio-político vigente. Assim, nos

alinhamos mais a perspectiva sociológica entendendo que esta melhor explica a distinção que será dada a ação policial, se é violenta ou legítima.

Certo é que num Estado em que vigora o império da lei, as polícias não podem ser os únicos recursos despendidos para o controle social, ou seja, as forças de repressão estatal devem ser consideradas como a última *ratio* no combate a violência que aflige diariamente as populações. As polícias não podem ser colocadas num papel central de controle social, senão estaremos fadados a conviver com intensos conflito entre a polícia e a criminalidade, o que inevitavelmente levaria a um acentuado desgaste e perda de legitimidade de atuação. Pois, o grau de acatamento da autoridade almejado pelo Estado e seus agentes está intimamente ligado a imagem que este desfruta junto à sociedade.

A Polícia, no decorrer da história desempenhou diversas missões, desde a prisão e captura de escravos fugitivos passando pelos combates a guerrilhas de cunho político-ideológico, defrontando-se hoje com uma criminalidade com estruturas sólidas, porém seu mister atual num estado democrático não deve ser dissociada do contexto social, devendo buscar soluções legais junto à comunidade no enfrentamento da violência criminal atrelado a outras políticas públicas preventivas, como: educação, saúde, emprego, moradia, saneamento básico, esporte, etc.

### 3 – O ESTADO MÍNIMO E A SEGURANÇA PÚBLICA

O Estado mínimo ou Estado minarquista é um termo fruto dos movimentos da [Revolução Americana](#), que pregou o [liberalismo](#). O Estado de intervenção mínima trata apenas das questões relativas à [segurança](#) interna e externa e do poder judiciário, deixando as demais necessidades públicas a cargo de empresas privadas.

É comum em Estados mínimos uma maior liberalidade da vida civil, política e econômica. Possuem poucos impostos e se abstém de regular a vida privada, por isso em Estados mínimos o uso de drogas e o casamento gay tendem a ser permitidos. Assim, O Estado passa a não ter mais obrigação de controlar a vida dos cidadãos resumindo-se a tentar manter o [bem-estar](#) aos indivíduos.

O Estado mais presente atuará como um regular da sociedade tanto nas frentes políticas, quanto na econômica e na de segurança, de modo a não permitir a perpetuação de uma sociedade de castas em que alguns grupos dominem outros tantos sempre sejam subjugados. Portanto, cabe ao estado intervir como termômetro da sociedade mantendo ou pelos menos tentando manter um equilíbrio social, haja vista que a sua retirada ou omissão dará azo à insurreição daqueles oprimidos através das mais nefastas formas de prática criminosa que presenciamos quotidianamente, sobretudo nas grandes cidades.

A ausência do Estado como alguns cientistas econômicos e liberalistas querem, a pretexto de impulsionar o desenvolvimento econômico poderá dar ensejo a sua falência tornando-se ilegítimo e incapaz de conter a revolta oriunda das periferias. O respeito às autoridades públicas, principalmente às policiais, pois são quase que as únicas a se fazerem presentes nos centros de miséria e pobreza da Capitais brasileiras, tornar-se-á fragilizado ou até mesmo inexistente, em face do desprezo estatal manifestado pela sua ausência como ente regulador.

Quando o Estado deixa à mercê do mercado a promoção de emprego aos cidadão, deixa a educação aos cuidados das lucrativas empresas de ensino, a saúde àsordens de capitalistas planos de saúde, tudo isso somadas as grandes fronteiras nacionais mal protegidas e a invencível corrupção levaram, sem dúvidas, a sobreposição do crime frente ao Estado.

Além disso, ao tornar-se mínimo e não suprir as necessidades essenciais da maior parte da população, aquela que não pode custear os caríssimos planos de saúde e o ensino privado, o Estado oportunizou aos criminosos a cooptação para o crime daqueles excluídos. Inclusive, sendo enxergado pela grande massa de jovens carentes como a única saída, pois é chefe do tráfico local que infelizmente os acolhe sempre que procurado e é quem está próximo e em certa medida proporcionando segurança quando não permite a prática de roubo na comunidade, saúde quando fornece medicamentos, emprego quando ocupam funções na estrutura do crime, educação quando custeia cursos jurídicos para defendê-los, lazer através dos bailes de funk, tornando-se um verdadeiro rei para aquela população, que naturalmente hostilizará as forças do Estado e “abraçará” o crime. É nesta linha que vários estudiosos do tema criminalidade atestam ser o PCC (Primeiro Comando da Capital), um dos filhos do Estado Mínimo.

Esse é o Estado mínimo e suas formas de ação, um Estado incapaz de controlar a ordem pública, que não garante a integridade física da população, que permite que eclodam sentimentos generalizados de insegurança e de pânico.

O recuo do Estado se dá pelo favorecimento das relações comerciais e, como parte delas, os grupos de segurança privada, as grandes e organizadas facções criminosas, os esquadrões de extermínio, entre outros. Ao invés de fortalecer suas instituições permanentes de segurança, o judiciário, bem como os demais segmentos da administração pública, os liberais propõem-se a retração do Estado e, com ele, da possibilidade de políticas públicas. Menos Estado significa menos segurança, menos proteção da cidadania, menos espaços para reforma do Judiciário e do sistema penal e carcerário. Quem prega o Estado mínimo, tem que se ater às suas consequências, não pode elevar mais demandas a um Estado dilapidado em sua capacidade de ação pelas políticas liberais.

O que ainda é bastante preocupante é o grande crescimento de empresas de segurança particular, que muitas vezes são propositalmente confundidas com prepostos policiais. Tais empresas estão passo-a-passo ocupando grandes quarteirões, bairros, transformando com aquiescência do poder municipal ruas pública em partes de condomínios privados. Especialistas em segurança pública, como Salla adverte para o perigo de transferir para uma empresa privada uma função que é eminentemente do poder público. Salienta o pesquisador que quando o crime se torna um negócio e em

torno dele se cria uma indústria, "qual o interesse em reduzir o crime, se há vários interesses privados que dele se beneficiam?".

Nosso país é um exemplo claro do que a ausência do Estado é capaz de causar a sociedade. Há não muito tempo, quando o Estado do Rio de Janeiro resolveu reaver a soberania sobre parte do território que havia já sido dominada pelo crime, assistimos o tráfico de drogas transformar-se rapidamente em terrorismo perpetrando verdadeiras ofensivas contra a sociedade e desafiando o Estado, por meio de declarações de guerra às Forças Policiais. Ao praticarem o terror, os traficantes demonstraram que sentiram o golpe aplicado pelas Unidades de Polícia Pacificadora instaladas nas periferias da Capital daquele Estado, locais estes, reconhecidamente utilizados como reduto do crime.

Ainda no exemplo acima citado, o que ocorreu na Vila Cruzeiro e no Complexo do Alemão –ambos no Estado do Rio de Janeiro - são resultados diretos da retomada do Estado nos investimentos em segurança pública. São uma prova viva e efetiva de que segurança pública não se faz com Estado mínimo. Retomada do território e maior apreensão de drogas e armas da história do Rio de Janeiro foram feitas. Nunca na história deste país o narcotráfico sofreu um golpe tão duro, como aquele aplicado pelas Forças Policiais cariocas.

Num lapso de gestão pública o governo percebeu que ao adotar os ideais de Estado Mínimo e deixar a maior parte da sua população à regulação do mercado estava conduzindo a Nação a uma guerra com perdas inestimáveis. O implemento das UPPs construídas ainda no governo Lula foi um exemplo da tentativa governamental de retomada do território que, por muito tempo foi zona de exclusão do Estado, local de insegurança pública e violência social buscando a reintegração desses guetos ao território nacional, na tentativa de devolver ou até mesmo apresentar a cidadania aos seus moradores.

Como exemplo de um Estado forte, é oportuno citar o caso dos EUA (Estados Unidos da América) que conseguiu controlar e conter desde o início da década passada o avanço da criminalidade através da criação e alteração de leis e instituições da justiça criminal, com a recolocação da pena de morte no debate público, com o aumento dos contingentes policiais e com a adoção de programas de policiamento urbano conhecidos como "Tolerância zero", como foi mais evidente na cidade de Nova Iorque.



Com estas medidas, os norte-americanos passaram a impor um controle rígido sobre as ilegalidades populares, principalmente para controle de drogas, cujos crimes são os que mais prejudicam a sociedade. Foram adotados mecanismos sofisticados de imposição das punições legais, como as pulseiras eletrônicas, restrições à liberdade de locomoção, entre outras.

Por derradeiro, entendemos que o Estado deve ser forte valorizando suas instituições de controle social, como as polícias, ampliando seus quadros, pagando bons salários e fornecendo bons equipamentos, dotando-as de competências e autonomia funcionais, tudo isso aliado à prestação efetiva de serviços essenciais ao desenvolvimento social como educação, saúde, emprego, moradia, a fim de evitar que batalhas sangrentas sejam travadas em plena praça pública como as que assistimos durante as tentativas do Estado em hastear a bandeira nacional em locais onde verdadeiramente funcionavam as fortalezas do tráfico do Rio de Janeiro/RJ.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### **1 – O POLICIAL COMO REPRESENTANTE DO ESTADO**

Como visto anteriormente, o Estado politicamente organizado detém o monopólio do uso legal da força, prerrogativa esta conferida pela sociedade de forma a atingir um “*status*” mínimo de segurança e vivência harmoniosa. Assim, os Estados democráticos de direito dispensa capítulos em suas constituições dedicados aos órgão de segurança pública contemplando de forma genérica qual será a tarefa de cada um.

Em nosso caso, o art. 144 da Constituição Federal de 1988 passa a enumerar as Forças Policiais que integrarão o aparato de segurança pública, ao tempo que já especifica e designa as atribuições de cada uma. É nesse ponto, que o Estado cria as instituições responsáveis pela manutenção da paz e da ordem pública exteriorizando suas prerrogativas, entre elas, o exercício do monopólio do uso da força para que cada órgão possa exercer o império estatal exigindo o cumprimento das normas que regem todo corpo social impondo limites aos excessos individuais.

O art. 144 da CF de 1988, assim dispõe:

*“Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - polícia federal;*

*II - polícia rodoviária federal;*

*III - polícia ferroviária federal;*

*IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares”.*

Portanto, são as instituições policiais os órgãos do aparelho estatal que exercem no desempenho diário de suas funções, o uso legítimo da força. O policial nas

ruas desempenhando suas tarefas é a latente materialização deste ente abstrato denominado Estado. É o policial sem dúvidas, o autêntico representante do Estado, seu agente responsável pelo cumprimento da lei, é evidente a conclusão de que cabe a este então o dever legal de zelar pela manutenção dos pilares democráticos fazendo cumprir os preceitos constitucionais utilizando até mesmo a força letal, caso seja necessário. Ou seja, uma vez constatada uma situação de irregularidade, cabe ao policial o cumprimento da lei fazendo valer as sanções legais previstas contra todo aquele que descumprir as proibições previstas em lei.

É ele portanto, quem exterioriza uma das principais e indelegáveis atribuições do Estado controlando os ímpetus dos indivíduos, para que todos cumpra o “contrato social”.

No entanto, o que vem ocorrendo é um perigoso e crescente processo de desprestígio e afronta as instituições de segurança pública, endossado na maioria das vezes pelos órgãos de imprensa, jornalistas, ativistas dos direitos humanos e demais críticos, o que vem levando a um encorajamento cada vez maior da criminalidade em desafiar as Forças Policiais. Ocorre que avançar contra as polícias, significa atentar contra o estado e, por conseguinte, contra toda a sociedade.

Matar um policial por ele ostentar a sua condição de policial, como por exemplo, o que ocorreu no Estado de São Paulo nos anos de 2012 e 2013 é obviamente um crime contra o Estado. Quem, de caso pensado, mata um policial porque é policial, com características de execução, está obviamente cometendo um crime contra o Estado e contra a ordem democrática. É subversão. É diferente do bandido que eventualmente mata um agente durante um confronto. O que se busca ao atingir especificamente o profissional de segurança é levar o terror e medo a uma Corporação, tentando intimidá-la, para que não desempenhe seu mister.

## **2 – DADOS DA ESCALADA DA VIOLENCIA NO BRASIL**

Ostentamos a 6ª economia mundial, coordenamos a Copa da Confederações, sediaremos da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, polo de desenvolvimento e de oportunidades, País do samba, do carnaval e do futebol, o Brasil continua ostentando também o nada agradável título de país extremamente violento que por muito tempo confiou cegamento nos ideais de Estado minarquista até chegarmos a índices alarmantes de violência de hoje.

Conforme dados do instituto DATASUS, publicado em 01.05.13, em 1980, o Brasil registrou o número de 13.910 mortes intencionais em todo território nacional. Já em 2010, este número saltou para 52.260 homicídios. É assustador, mas em 31 anos (1980 - 2010) o crescimento no número de homicídios foi de 276%.

Para se ter uma ideia da dimensão do problema, em 2003, 51.043 pessoas perderam suas vidas de forma violenta no Brasil. É uma média de 28,9 para cada 100 mil habitantes, sendo o ano de 2003 o mais violento da nossa história. Em 2012 estes números só aumentaram, em face do significativo aumento da violência no Estado de São Paulo, decorrentes das ações violentas orquestradas pela facção criminosa PCC: até novembro o número de homicídios registrados somente na capital foi de 1.212 (31% de aumento), com 1.327 vítimas (crescimento de 36%), contra 1.019 casos em 2011.

É amedrontador, mas em 2012, os números surpreenderam as estimativas dos contadores, pois tivemos 53.823 pessoas assassinadas, o que equivale a 4.485 mortes por mês, 147 mortes por dia, 6 mortes por hora, ou, de acordo com o dado que o contador usa para atualizar os números, uma pessoa morta a cada 587.526 milissegundos (9 minutos e 48 segundos). Com o recrudescimento da violência em São Paulo, o número estimado foi superado, o que significou mais mortes para cada 100 mil habitantes.

Carregando estes exorbitantes índices, o Brasil ocupa a posição de 20º país mais homicida do mundo e o terceiro da América Latina, sendo considerado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) uma zona epidêmica de violência, posto que

ultrapassamos a taxa de 10 mortes por 100 mil habitantes. Aliás, ingressamos neste quadro desde 1980.

Para se ter uma noção real da violência que assola nosso País, o **INSTITUTO AVANTE BRASIL**, em novembro de 2012, calculou o número de homicídios que ocorrem por mês, dia, hora e minuto nos 10 países mais ricos do mundo. É uma comparação dos nossos índices com os demais países que ostentam as dez primeiras posições do PIB mundial, valendo-se dos mesmos parâmetros utilizados para aferir as estatísticas no Brasil. Vejamos o resultado no quadro abaixo:

País	Ranking Mundial do PIB	Ranking mundial da violência	Ano de referência	Taxa de homicídios/100mil habitantes	Números absolutos de homicídios	Mortes por Mês	Mortes por Dia	Mortes por Hora	1 Morte a cada x Min.
Estados Unidos	1	102	2009	5	15.241	1270,1	41,8	1,7	34,5
China	2	174	2008	1,1	14.811	1234,3	40,6	1,7	35,5
Japão	3	203	2008	0,5	646	53,8	1,8	0,1	813,6
Alemanha	4	192	2010	0,8	690	57,5	1,9	0,1	761,7
França	5	162	2008	1,4	839	69,9	2,3	0,1	626,5
Brasil	6	20	Projeção para 2012	27,3	53.823	4485,3	147,5	6,1	9,8
Reino Unido	7	173	2009	1,2	724	60,3	2,0	0,1	726,0
Itália	8	182	2009	1	590	49,2	1,6	0,1	890,8
Rússia	9	67	2009	11,2	15.954	1329,5	43,7	1,8	32,9
Canadá	10	148	2009	1,8	610	50,8	1,7	0,1	861,6

Fonte: Projeção realizada pelo IAB (Instituto Avante Brasil) com base nos dados do DATASUS - Ministério da Saúde (projeção para o Brasil). Para os demais países, utilizou-se os números disponibilizados pela ONU.

O diagnóstico que fazemos da situação enfrentada pelo País é que o arcabouço jurídico não atende as necessidades para alcançar a redução da criminalidade, imprescindível fator que dificulta a contenção do crime, dos mais agressivos aos de “colarinho branco”. Um conjunto de fatores merecem ser retratados como o ordenamento jurídico, uma polícia eficaz, celeridade dos processos judiciais, aumento de vagas prisionais, entre outras medidas. Todas estas, têm sem dúvidas, relação mais direta com a contenção da criminalidade que o resgate social imaginado pela maioria dos teóricos. Os crimes mais graves, principalmente os violentos e oscuros de corrupção no governo devem receber endurecimento penal e uma maior rigidez na execução da pena, com dificuldades proporcionais para a progressão. Ainda atravessamos a fase de tratar o

criminoso sempre como vítima e o direito à defesa um festival de chicanas jurídicas protetórias que protege os criminosos e vulnerabiliza a sociedade.

Para completar, o destemor e a audácia da criminalidade vem inquietando as autoridades, principalmente as governamentais, pois as autoridades policiais não mais se surpreendem com a capacidade ofensiva do crime organizado. A criminalidade está avançando sistematicamente contra os agentes policiais e as instituições democráticas, ou seja, contra o Estado.

Segundo o site [g1.globo.com/](http://g1.globo.com/) S.P, em maio de 2012, uma ação desafiadora do crime tomou conta da cidade de São Paulo, em face da insatisfação com a morte de seis criminosos em confronto com a Polícia Militar. Os criminosos decidiram vingar essas mortes. Presos, os líderes das facções, ordenaram ataques contra quaisquer agentes de segurança pública. Os policiais reagiram e mataram integrantes da organização criminosa que atua dentro e fora das prisões. Depois, criminosos como forma de tentar acuar o Estado passaram a incendiar ônibus, e moradores de comunidades carentes relataram toques de recolher. Ainda conforme as reportagens da época, 38 cidades do Estado foram alvos dos ataques. A capital concentrou a maioria dos mortos em relação aos outros municípios, que são 159. Entre maio e dezembro, o estado de São Paulo teve 23 dias com mais de seis mortes em 24 horas.

Já no dia 31 de outubro deste ano, uma quinta-feira, conforme o jornal Folha de São Paulo, o Fórum de Bangu no Estado do Rio de Janeiro, foi invadido por um bando de criminosos fortemente armados na tentativa de resgatar 13 traficantes que ali prestariam depoimentos. Do confronto travado entre policiais que faziam a segurança do local e os bandidos, uma criança de prenome Kayo, de 9 anos e o terceiro sargento Alexandre Rodrigues de Oliveira, de 40 anos, morreram após o tiroteio. Na mesma ação, outro PM e uma mulher também foram baleados. Verdadeiramente, não existe limites para o crime.

Outro dado preocupante foi o trazido pela Defensoria Pública de São Paulo através de um levantamento, o qual indica que 370 pessoas podem ter sido mortas no Estado, entre maio e dezembro de 2012, como resultado da onda de violência entre criminosos da facção PCC – Primeiro Comando da Capital - que age dentro e fora dos presídios e agentes policiais militares. O número corresponde a 10% do total das vítimas assassinadas no período. Ainda segundo o documento, das 370 pessoas assassinadas, 320 eram civis e 50 eram agentes das forças de segurança estadual. A vítima mais jovem desse conflito foi uma

criança de 1 ano e sete meses e a mais velha, um idoso de 83 anos que havia servido na Polícia Militar (PM) e estava aposentado.

Ainda segundo o Núcleo de Estudos de Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP) em 2001, 2006 e 2012 ocorreram os maiores atentados contra agentes das forças de segurança em represálias a prisões e mortes de criminosos em confronto com a polícia.

### **3 – O POLICIAL COMO ALVO DA CRIMINALIDADE**

O recuo do Estado nos mais diversos segmentos da sociedade pelas razões que foram exaustivamente tratadas nos capítulos anteriores, vem o tornando impotente e enfraquecido frente um dos maiores problemas que afligem hodiernamente o País, que é a incontrolável violência.

Neste caminhar, a criminalidade está indo além das forças do Estado desafiando-o, posto que os crimes corriqueiros já não ganham tanto destaque. O crime de forma destemida decidiu aniquilar qualquer tentativa de intervenção do Estado em seus planos, o que vem resultando no confronto diário com policiais que apresentam-se como obstáculos às suas atividades. Estamos falando da matança de policiais, sobretudo dos policiais militares que desempenham suas tarefas diretamente no combate ao crime.

Continuo este tópico trazendo um desabafo prestado pelo policial militar do Estado de São Paulo, Marcos (nome fictício), de 45 anos, ao jornal folha de São Paulo em 1º de novembro de 2013. Ele falou que foi vítima de três investida por criminosos contra sua vida no ano passado, que o fizeram mudar toda sua rotina: contou que suas saídas de casa foram limitadas e câmeras de segurança foram instaladas na frente e dentro de casa. “Também não desgrudo de minha arma. Fico 24 horas por dia com ela. Até quando tomo banho levo para o banheiro”.

Segundo ele, no primeiro ataque os criminosos vieram travestidos de entregadores de pizza que ele não pediu. Como recusou-se a receber, os bandidos efetuaram diversos disparos em sua residência e, nas outras duas eles tentaram o matar na porta de casa, quando voltava do trabalho. Contou Marcos que a tensão e o medo de perder a vida está aliada a revolta de ver que todos aqueles que prendeu, acabaram soltos por brechas na lei ou por pagamento de fiança. “O policial é desmotivado não só pelo salário, mas sobretudo pela frustração quando ele vê que não consegue deixar um bandido preso”, disse.

Para Marcos, o maior desafio que a segurança pública enfrenta atualmente não reside numa polícia militarizada, nem nas delegacias, mas nas casas legislativas e no judiciário. Diz ele: “A lei brasileira não permite que eu termine meu serviço, que é deixar o bandido preso na cadeia.” Além de normas que garantam a permanência do criminoso em



cárcere, Marcos aponta para urgente necessidade de modificações na lei penal para que se puna quem atacar policiais como os primeiros passos para vencer a guerra contra o crime aí instalado.

Na mesma matéria, o Sargento da PMSP Élcio Inocente, presidente da Associação dos PMs Portadores de Deficiência do Estado de São Paulo (APMDFESP) reforçou as palavras de Marcos ao afirmar: “Infelizmente o policial hoje virou a caça. Houve o tempo em que o policial era o caçador. Ele prendia o marginal, ele era respeitado. Hoje, o policial, por andar uniformizado, é visto por todos tornando-se alvo e o marginal tem a possibilidade de ficar escondido.”

Tomando como exemplo o Estado de São Paulo, verifica-se que o governo ao longo dos anos veio adotando uma política de intervenção mínima, o que levou a perder completamente o controle da situação de segurança pública, visto que reconhecidamente os presídios se encontram sob o poder das facções organizadas, entre elas, o poderoso PCC. Seus líderes dirigem as ações diretamente de dentro dos presídios, contando com sistema de comunicações eficiente.

Na última semana de outubro de 2012, uma onda de violência recaiu sobre o Estado de São Paulo, principalmente contra policiais. Consoante informação extraída jornal Folha de São Paulo, amídia brasileira deu ampla repercussão ao número de policiais militares mortos criminosamente no Estado. Foram 80 deles apenas nos dez primeiros meses de 2012 (em média, oito a cada mês), tendo um aumento de 45%. Na oportunidade, o governador e o secretário de Segurança Pública reconheceram que os criminosos ordenaram ataques a policiais militares de dentro das prisões e que houve uma ação orquestrada das facções, que levou ao confronto direto com a Polícia Militar.

Durante as investigações levadas a cabo pelo Ministério Público de São Paulo e as Policiais Cíveis e Militares naquele período (2012), ficou constatado através de interceptações telefônica e cartas que havia uma lista de policiais militares marcados para morrer. Na mesma ocasião, um dado assustador revelou que os endividados com o tráfico têm suas condenações à morte perdoadas em troca do assassinato de algum policial, além de galgarem uma relevante graduação na estrutura da facção criminosa.

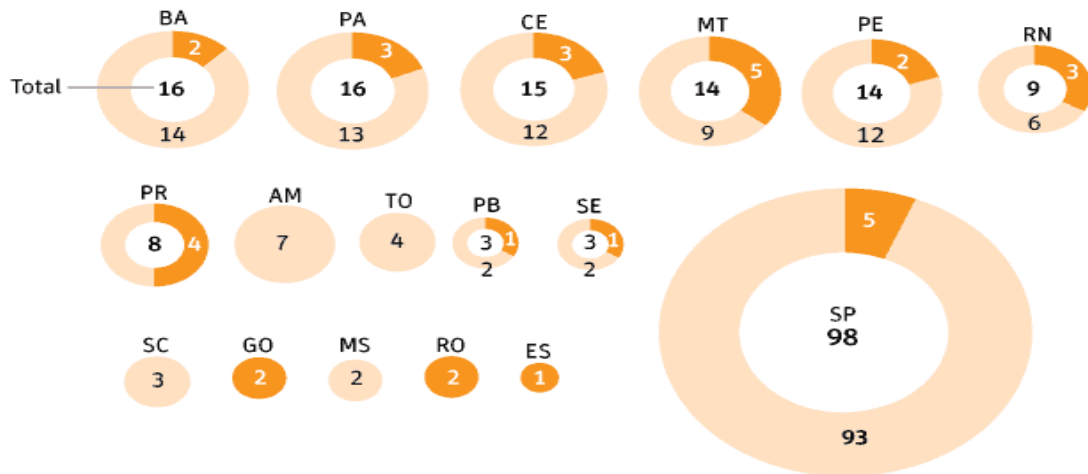
Naquele ano, 2012, o jornal *Folha de S. Paulo* realizou um levantamento em todo país junto às secretarias estaduais de Segurança Pública revelou que pelo menos

229 policiais, entre civis e militares, foram mortos até outubro de 2012, sendo que 183 estavam em folga e 46 no desempenho do serviço. Dentre os números apresentados pelo levantamento, somente no Estado de São Paulo 86 PMs foram mortos, sendo que 37 deles foram mortos com características de execução, conforme relatou o Comandante Geral da PMSP durante a pesquisa. Por incrível que possa parecer, estes números ainda não refletem a realidade, pois o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal não discriminam as causas das mortes de policiais fora de serviço e o Estado do Maranhão não enviou dados. Para ilustrar, segue o mapa da violência contra policiais em todo País em 2012, apresentado pelo citado órgão jornalístico:

### POLICIAIS ASSASSINADOS NO PAÍS

Em 2012, um agente de segurança foi morto a cada 32 horas\*

■ Em expediente  
■ Em folga



**229**

é o número de policiais assassinados neste ano no país

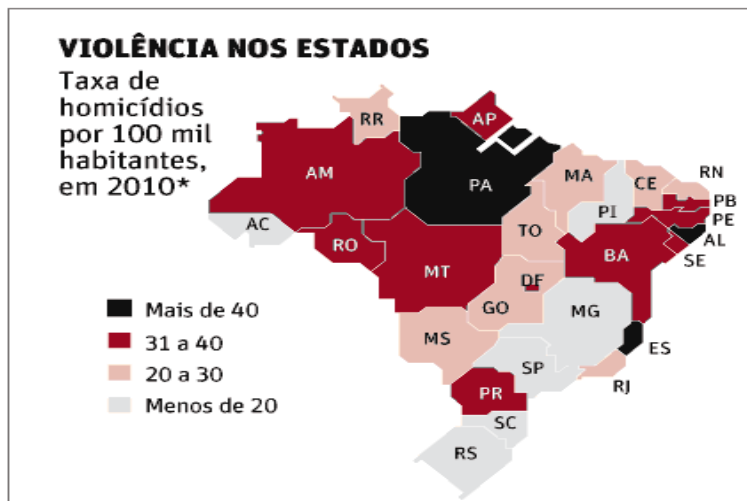
**183**

estavam em folga

**46**

estavam em serviço

\*AC, AL, AP, RR e PI não registraram mortes; MA e MG não enviaram os dados; RJ e DF não diferenciam as mortes por assassinato e por outros motivos; RS registrou um policial assassinado em serviço, mas não enviou dados sobre mortes em folga



O ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, em entrevista à

Revista consultor jurídico em 13 de novembro de 2012, chegou a classificar a morte de policiais militares em São Paulo como atos de terrorismo. "Em alguns casos está claro que o alvo dos ataques não são as vítimas, mas o Estado", afirmou o ministro. Na oportunidade, o promotor de Minas Gerais, André Melo concordou com o posicionamento do ministro e defendeu a criação de um novo Código Penal e uma nova Lei de Execução Penal. "Se o governo federal não revisar o Código Penal e a Lei de Execução Penal rapidamente, vamos para o colapso, pois prendemos muito, mas prendemos mal", avalia. Ressaltou ainda o representante do *parquet*, que o problema do Ministério da Justiça reside em apenas aplicar a ótica dos advogados criminalistas. "Somente apoia leis que amenizam o sistema prisional". Deixou claro que o governo federal não apoia nenhuma lei para proteger a vítima. "A situação é de caos e desesperadora em face da impunidade para delitos mais graves. A solução é o princípio da oportunidade da ação penal, seletividade para prioridades de investigação, investimento em perícia e investigação, uma polícia com concurso que cobre noções mais de perícia e raciocínio investigativo do que decorar leis e prazos processuais, além de uma nova lei penal e de execução penal".

O que se vê no quadro acima é que São Paulo detém quase a metade das ocorrências, com 98 policiais mortos, sendo 88 PMs. E só 5 deles estavam em serviço. Já os Estados do Pará e Bahia possuem o mesmo número, cada um com 16 policiais assassinados. Para a professora Camila Dias, do Núcleo de Estudos da Violência da USP, o número é elevado. "Apenas para comparação, no ano de 2010 foram assassinados 56 policiais nos EUA."

Ao comentar sobre os dados na Editoria de arte/Folhapress disponível em 17/12/2012, Guaracy Mingardi, ex-subsecretário nacional de Segurança Pública, diz que os números revelam uma verdadeira "caça" a policiais. Concluiu afirmando que se trata de um fenômeno recente, concentrado principalmente em São Paulo numa "guerra não declarada" entre PMs e chefes da facção criminosa PCC.

O policial que é vítima de assassinato e o foi por ostentar naquelas circunstâncias a condição de agente da lei — portanto, do Estado. Nota-se neste caso, que o objetivo do crime foi eliminar esse agente e, ao mesmo tempo, aterrorizar a

corporação a que pertence. Configura, sem dúvida, um ato contra o próprio Estado, pois a razão de sua morte está ligada a sua profissão.

#### **4 – ASSASSINATO DE POLICIAIS: BRASIL XEUA**

“Dezessete policiais paulistas mortos para cada policial norte-americano igualmente tombado: uma realidade triste, chocante e inexplicável de não ser amplamente divulgada e conhecida”.

Esse é o comparativo trazido por George Felipe de Lima Dantas em seu artigo disponibilizado em 29 de outubro de 2012.

Segundo ele, a população de São Paulo correspondia a 41.262.199 habitantes em 2010 e o número de policiais mortos nesse Estado em 2012 chegou a 98. Logo é possível concluir que para cada grupo de 430 mil habitantes, teve-se um policial morto. Com estes níveis é possível comparar São Paulo sozinho com outros países.

Conforme o trabalho produzido por George, o número de policiais mortos nos Estados Unidos da América até 28 de outubro de 2012 não passaram de 103 e 136, em 2011. Ao considerar o número de habitantes nos EUA que é cerca de 308.745. 538 (dados do “Bureau do Censo” de 2010), chega-se a um índice de um policial norte-americano morto para cerca de 2,5 milhões habitantes. Ao comparar os números de mortes de policiais por habitantes, nos EUA e em São Paulo chega-se ao tenebroso resultado: em 2012 morreram cerca de 17 policiais paulistas para cada policial norte-americano morto.

São resultados e conclusões sombrias e tristes para o País, para São Paulo, para os demais policiais que passam a viver numa grande tensão, para as 98 famílias paulistas que perderam seus entes queridos simplesmente pelo fato de serem policiais.

Por fim o citado pesquisador faz um desabafo ao perceber a falta de prioridade que o tema é posto para adoção de medidas, chamando atenção também para os órgãos policiais classistas ou interinstitucionais (federações, sindicatos, associações, conselhos, etc.), até as secretarias estaduais e organizações congêneres do governo federal. Pergunta ele: “que outra “prioridade política” pode ser maior do que honrar e prevenir mortes daqueles que tombam em nome do interesse coletivo, do estado e por que não dizer, da nação?”

É oportuno frisar também que a legislação penal norte-americana confere um tratamento diferenciado para o criminoso que atenta contra um agente de segurança pública majorando sua reprimenda penal. Como bem salientou o Coronel da reserva da PMSP José Vicente em entrevista concedida a Revista **Consultor Jurídico** em 13 de novembro de 2012, “em 38 dos estados dos Estados Unidos, crimes contra policiais e juízes têm sua pena fortemente agravada, podendo inclusive ser dobrada. Já na Inglaterra, o crime cometido contra um agente de segurança pública no exercício da função ou em razão dela poderá levar o infrator a prisão perpétua”.

Percebe-se daí a importância que aquelas nações dedicam a seus legítimos representantes ampliando ainda mais seu campo de proteção jurídica. No entanto, no Brasil, matar um policial é tratado pela nossa legislação como um homicídio qualquer e para criminalidade, representa uma ascensão na carreira do crime, o respeito e o reconhecimento dos comparsas.

.

.

## **5 – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI PENAL**

A criminalidade tem se desenvolvido de maneira impressionante, atingindo um nível de organização jamais visto. Frente a este fato, é indispensável que o Estado e as leis também evoluam, possibilitando uma eficaz repressão ao crime.

Os preocupantes índices acima apresentados sobre as mortes de policiais, por si só, revelam que a população brasileira está imersa numa gigante anomalia social e o Estado claramente tornou-se apenas mais uma vítima da criminalidade. Diante disso, incontestável é a necessidade de adequação da lei penal brasileira de modo a ampliar a proteção a estes profissionais e atender juridicamente a uma situação que reclama imediata reforma legal, afim de reduzir crimes desta natureza.

Não se pode admitir a atual realidade vivida pelas polícias brasileiras, onde os seus integrantes são caçados pela marginalidade e temem que a profissão que escolheram seja uma condenação à morte. O Estado e a sociedade brasileira não pode continuar a assistir a eliminação de seus policiais, garantidores da ordem pública, em berço esplêndido, como se isso fosse algo normal e inerente à profissão. Para se ter uma noção do caos que estamos vivendo, a França registrou durante todo ano passado a morte de apenas seis policiais, o que ainda considerou um número elevado (dados extraídos da revista Consultor Jurídico).

Não se quer com isso defender que a vida de um policial seja mais importante ou mais valiosa do que a vida de um cidadão comum, entretanto é preciso ter em mente que matar um policial pelo fato de ser policial, trata-se de uma agressão contra o Estado e não simplesmente contra uma vida.

A inteligência do Art. 61 do nosso Código Penal já prevê o agravamento de pena em casos de crimes cometidos contra próprios familiares, crianças, maiores de 60 anos, enfermos ou mulher grávida. Contudo, o Código não contemplou se quer uma agravante penal em situações que, em razão da condição da vítima, a ação criminosa carece de maior reprovação por parte do direito penal. É o caso do agente cometer crimes contra policiais.

Certo de que as leis devem guardar o máximo de sintonia com os fatos sociais que a sucedem, imperioso é que criminosos que oferecem um maior perigo para a sociedade suportem uma reprimenda penal adequada a seus atos. Para essas pessoas que não mais aceitam conviver sob regras e a respeitar as normas estabelecidas em um Estado de Direito, deve-se aplicar um direito penal diferenciado. Cada criminoso deve ser reprimido de acordo com a natureza da infração cometida; não se pode dar tratamento penal a alguém que eventualmente cometeu homicídio simples, da mesma forma que se trata alguém que planeja, determina e coordena a ação de execução de policiais.

É oportuno destacar que este raciocínio em nada afasta-se na Constituição Cidadã de 1988, posto que está em perfeita harmonia com os princípios da igualdade e da proporcionalidade nela consolidados. Ao tratar um indivíduo que oferece grande perigo ao Estado e suas instituições de maneira diferenciada, nada mais é do que tratar com desigualdade os desiguais.

A reforma penal que se conclama nesta pesquisa reside na inserção de uma agravante penal quando a vítima de crime doloso for agente de segurança pública no exercício da função ou em razão dela. Assim, o Art. 61 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2.848/40, passaria a contar com mais uma alínea, como passo a expor:

***Art. 61 – São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:***

***I – (...)***

***II – ter o agente cometido o crime:***

***m) dolosamente contra agente de segurança pública no exercício da função ou em razão dela.***

Primeiramente, tal mudança representaria, sem dúvidas, um grande avanço na política criminal brasileira, como também iria resultar numa acentuada queda no número de investidas criminosas contra policiais. Além disso, transmitiria a comunidade policial brasileira uma maior proteção e segurança para o desempenho



diário de sua árdua e complicada missão de vigiar e conter os impulsos individuais que rompem com o contrato social.

Não poderia findar este tópico sem registrar a atenção conferida por alguns parlamentares brasileiros aos fatos expostos nesta simples pesquisa. Hoje, reconhecendo a gravidades da situação enfrentada pela nação brasileira, quatro projetos de lei tramitam nas casas legislativas, no sentido de recrudescer as sanções aplicadas a criminosos que atentam contra a vida de policiais, segundo os dados da Agência Câmara, em 08/11/12, eles são:

A) O Projeto de Lei n.º 4.642/12 de autoria da Deputada Federal Bruna Furlan, que visa alterar o Art. 61 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro, incluindo uma agravante penal para crimes cometidos contra policiais;

B) O Projeto de Lei n.º 4.629/12, do Deputado Federal Alexandre Leite, que prevê pena de até 30 anos de reclusão para quem matar agentes públicos da área de segurança, como policiais, agentes penitenciários, oficiais de justiça, bombeiros militares, guardas civis, promotores e juízes;

C) O Projeto de Lei n.º 308/11, do Deputado Federal Marcio Bittar, que visa punir com reclusão de 4 a 8 anos atentados contra qualquer autoridade da segurança pública, bem como contra repartição da área de segurança pública. O projeto ainda dispõe que se o atentado resultar em morte de agente público, a pena passa a ser de reclusão de 15 a 30 anos;

D) O Projeto de Lei n.º 3131/08, do Senador Alvaro Dias que pretende dar tratamento de crime hediondo aqueles cometidos contra agente do Estado (como policiais), no exercício de cargo ou função pública ou em decorrência dele, mediante violência ou grave ameaça.

Verifica-se que os fatos não atingem apenas os integrantes das forças policiais, mas também incomoda todo cidadão honesto e consciente que não quer assistir de braços cruzados a falência paulatina do Estado. Pois, sabem o que estes dados estatísticos apresentados representam para um Estado Democrático de Direito.

## CAPÍTULO II

### **1 – CONCLUSÃO**

Em vista de tudo o que levantado e discutido nesta pesquisa, fica a certeza de que a sociedade brasileira e o Estado não podem mais conviver com os altíssimos índices de assassinatos de policiais como os que recaíram sobre o País no ano passado, sob pena de perder completamente o controle da nação para o crime organizado.

Reações legais contra a marginalidade devem ser adotadas de forma sistemática, sobretudo aquela que foi por nós apontada no capítulo anterior, a fim de garantir a própria sobrevivência do Estado e suas instituições, pois as forças de segurança pública constituem a fundação da sociedade e são elas, que indubitavelmente garantem o funcionamento dos demais órgãos, sejam governamentais, sejam privados.

É cediço que o simples recrudescimento da sanção aplicada ao criminoso que atentar contra agente de segurança pública não será a solução definitiva para o problema aqui tratado, contudo, quando a pena majorada for fixada atenderá os princípios constitucionais da proporcionalidade e igualdade, além de conferir um maior reconhecimento estatal e valorização para estes profissionais que diuturnamente arriscam suas vidas para proteger às dos outros, ampliando assim sua proteção.

Da sanção agravada, decorrerão os efeitos de prevenção geral e especial que toda norma incriminadora deve ter, transmitindo-se a mensagem estatal de que atentar contra a vida de um policial importará em um maior castigo penal, que por sua vez, irá inibir as audaciosas investidas criminosas contra policiais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arthur T. M. Costa. **Polícia, Controle Social e Democracia**. Texto nº 5. 2013.
- BOBBIO. Norberto, **Teoria das Formas de Governo**, 10 ed.: Editora UNB, Brasília-DF. 2000.
- Constituição da República Federativa do Brasil**. Editora Rideel. 11ª edição. 2012.
- Código Penal Brasileiro**. Editora Rideel. 11ª edição. 2012.
- Celso Ribeiro, **Curso de Teoria do Estado e Ciências Política**, 6ª Ed., São Paulo-SP, Saraiva, 2004, Lp. 49/50.
- DALLARI. Dalmo de Abreu, **Elementos de Teoria Geral Do Estado**, 19ª, São Paulo: Saraiva 1995.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2009.
- Disponível em: <[www.arcos.org.br/cursos/teoria-politica-moderna/thomas-bobbes/o-que-e-leviata/](http://www.arcos.org.br/cursos/teoria-politica-moderna/thomas-bobbes/o-que-e-leviata/)>. Acesso em: 01.12.2012.
- HOUAISS, A., VILLAR, M.S., FRANCO, F.M.M. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia 2001.
- Paulo de Mesquita Neto. **Violência policial no Brasil**. Rio de Janeiro, ed.fgv, 1999.
- Reginaldo Canuto de Sousa. **A função da Polícia**. Teresina (PI). 2012.
- ROSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social**. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- Skolnick, JH (1966). **Justiça sem julgamento: a aplicação da lei na sociedade democrática** .
- Weber, Max. **A Política como Vocação**. Brasília: Universidade de Brasília, 2003. Página 08.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007
- <http://www2.forumseguranca.org.br>. **Origem da Polícia**. Acesso em 06/06/2013.
- [www.g1.globo.com/sp.com](http://www.g1.globo.com/sp.com)
- [www.jornalfolhadedeSãoPaulo.com](http://www.jornalfolhadedeSãoPaulo.com)